

Inquérito Civil n. 06.2021.00000581-8.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (compromitente). por sua Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.258/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Coutinho Schmidt, inscrito no CPF sob o n. 236.821.910-20, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, representado pelo Comandante do 1ª Grupamento de Bombeiros Militar – Santo Amaro da Imperatriz, Sr. Dirceu Gâmba Filho, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00000581-8, ora em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019 (Consolida as Leis que Instituem a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB-88);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da CRFB-88, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos;

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n. 16.157/2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a Súmula n. 002/CSMP/2018 preceitua que



"Não será homologada a promoção de arquivamento promovida em Inquéritos Civis ou em Procedimentos Preparatórios que tenham por objeto o atendimento às normas de segurança e prevenção de incêndio em edificações quando, detectadas pendências verificadas em vistoria do Corpo de Bombeiros, não haja plano de regularização determinado pelo Corpo de Bombeiros, detalhando as obrigações e os prazos de atendimento, ou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o responsável e com a anuência do Corpo de Bombeiros. Prevalência do Princípio da Segurança e da Precaução";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil autuado sob o n. 06.2021.00000581-8, versando sobre possível funcionamento do estabelecimento Hotel Plaza Caldas da Imperatriz S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.258/0001-83, em desconformidade com as normas sanitárias e de prevenção contra incêndios:

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização do estabelecimento Hotel Plaza Caldas da Imperatriz S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.258/0001-83, localizado à rua Princesa Leopoldina, n. 3355, bairro Caldas da Imperatriz, município de Santo Amaro da Imperatriz, em conformidade com as normas sanitárias e de prevenção contra incêndios:

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na adequação da empresa às normas sanitárias, mediante a obtenção de alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal, atendendo todas as exigências impostas pelo órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

Cláusula 3ª: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na adequação do estabelecimento às normas de segurança contra incêndio estabelecidas na legislação vigente e instruções normativas aplicáveis à



espécie, a fim de obter o habite-se e o atestado de funcionamento pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cláusula 4ª: O Compromissário obriga-se a atender as exigências registradas no Plano de Regularização de Edificação, atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina dentro dos prazos por eles fixados.

Parágrafo único: A regularização deve contemplar, dentre outros aspectos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, aqueles expressamente inficados no Relatório de Indeferimento de Vistoria de Habite-se, datado de 18/02/2021, quais sejam:

- **a)** Térreo e 2º Pavimento: adequar o Sistema Hidráulico preventivo, conforme PPCI; executar escada ara viabilizar caminhamento; instalar sistema de Alarme e Detecção conforme PPCI;
- **b)** 1º, 2º e 3º Subsolos: adequar o Sistema Hidráulico preventivo, conforme PPCI; executar escada ara viabilizar caminhamento; instalar sistema de Alarme e Detecção conforme PPCI; instalar iluminação de emergência conforme PPCI;
- **c)** Boate: executar mais uma saída de emergência; adequar placa de lotação máxima para capacidade de 200 pessoas; instalar uma luminária de emergência do tipo farol.

Cláusula 5ª: O Compromissário obriga-se a executar os projetos nos exatos termos em que foram/serão aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, dentro do prazo constante no projeto preventivo contra incêndio aprovado.

Cláusula 6ª: O Compromissário obriga-se a comunicar por escrito e mediante protocolo ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - unidade de Santo Amaro da Imperatriz - sobre a finalização de cada uma das etapas do cronograma aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar para fins da realização de vistoria.

Cláusula 7ª: Restando inviável a concessão de Habite-se (ou outra licença pertinente), o Compromissário obriga-se a <u>imediata</u> paralisação das atividades, tão logo o conhecimento da decisão negativa da licença.

Cláusula 8^a: O Compromissário assume obrigação de fazer



consistente na juntada, nesta 1ª Promotoria de Justiça, de cópia do protocolo de solicitação de vistoria aos Bombeiros Militares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fim de cada prazo constante no cronograma aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Cláusula 9ª: O Compromissário compromete-se a adotar as providências para, <u>permanentemente</u>, renovar os Atestados de "habite-se" e de funcionamento da edificação do estabelecimento.

Cláusula 10: O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente na realização das obras e melhorias exigidas de acordo com as normas técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis à espécie, inclusive obedecendo às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a NBR 9050:2015, o Decreto n. 5.296/04, a Lei n. 13.146/15 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único: As adequações devem garantir as condições de circulação, manobra, alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e mobiliários por todas as pessoas, inclusive as com deficiência – não apenas ambulatória, mas também visual, auditiva e outras – (art. 57 da Lei n. 13.146/2015).

3. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Cláusula 11: O Compromissário, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a realizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL (art. 8º do Assento N. 001/2013/CSMP), criado pela Lei Estadual n. 15.694/11, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 12: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.



Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

5. DA ANUÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Cláusula 13: Nos termos da Súmula n. 002/CSMP/2018, o presente ajuste conta com a concordância expressa do Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar – Santo Amaro da Imperatriz, 2ª Sargento BM Dirceu Gâmba Júnior, que subscreve o presente instrumento.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 14: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

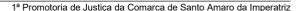
Cláusula 15: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 16: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 17: O Compromissário disporá de <u>05 (cinco) dias após o</u> vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar, perante esta <u>1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz, o cumprimento delas</u>.

Cláusula 18: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.





7. DO ARQUIVAMENTO:

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público, com fundamento no artigo 48, inciso II, do Ato n. 00395/2018/PGJ, arquiva o **Inquérito Civil n. 06.2021.00000581-8** e comunica o arquivamento, neste ato, ao Compromissário salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Santo Amaro da Imperatriz, junho de 2021.

[assinado digitalmente]

CRISTINA ELAINE THOMÉ
Promotora de Justiça
Compromitente

DIRCEU GÂMBA JÚNIOR
Comandante do 1ª Grupamento de
Bombeiros Militar – Santo Amaro da
Imperatriz
Anuente

CARLOS HENRIQUE COUTINHO
SCHMIDT
Presidente do Hotel Plaza Caldas
da Imperatriz S/A
Compromissário